



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N°**

**(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)**

**Suprime-se o art. 105 do PLP nº 68, de 2024, e renumere-se os demais.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa suprimir a suspensão de IBS e CBS na compra de bens de capital, no âmbito de regime baseado em lista.

É importante suprimir a previsão de suspensão do pagamento de IBS e CBS na aquisição de bens de capital importados e adquiridos no mercado interno, no âmbito de regimes baseados em lista. Isso porque há preocupação com o fato de o Executivo federal e o Comitê Gestor do IBS determinarem, no âmbito dos regimes e bens de capital, a lista de produtos que, no momento da venda, terão o pagamento de IBS e CBS suspenso, caso sejam incorporados ao ativo imobilizado da empresa adquirente. Isso porque a listagem de itens a serem contemplados tem potencial de gerar imprecisões classificatórias e, consequentemente, insegurança e distorções concorrenenciais.

Outra fonte de insegurança, questionamentos e litigiosidade é o fato de a suspensão dos tributos ocorrer na venda, mas depender se o adquirente vai incorporar o bem no seu ativo imobilizado. Esse mecanismo exigirá um esforço fiscalizatório que pode resultar em ineficiência.

Ressalta-se que é fundamental a garantia de desoneração dos investimentos. Contudo, reforçamos que esse objetivo deve ser assegurado pelo regramento geral de IBS e CBS, por meio do qual todas as empresas possam ter direito ao crédito amplo, com aproveitamento amplo e irrestrito desses créditos e resarcimento célere do saldo credor. Com essas garantias, a tão necessária desoneração dos investimentos é alcançada, e sem o risco de distorções e litigiosidade que podem estar presentes nos regimes de bens de capital.

Aliás, esse é mais um motivo que torna imprescindível a redução do prazo de apreciação do pedido de resarcimento dos saldos credores de IBS e CBS, de 60 para 30 dias, de modo a assegurar o rápido resarcimento e, com isso, desfazer a necessidade de regras de exceção como o regime de bens de capital.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3969713151>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24063.12086-33

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
(REPUBLICANOS/RR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

 Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3969713151>